



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 413 /93

Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) Representante(s) do Órgão Municipal de finanças;

c) Representante(s) do Órgão de Educação;

d) Representante(s) do Órgão de Saneamento;

e) Representante(s) do Órgão de Meio Ambiente;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados;

a) Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existente no Município;

b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) Representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - Dos Trabalhadores do SUS;

a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - Dos Usuários;

a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) Representante(s) dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Será considerado com existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente Organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 03 (Três) reuniões intercaladas no período de 06 (Seis) meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (Trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 06 de março de 1993.

Jose Ailton dos Reis
Jose Ailton dos Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Aprovado em 29/03/92

M. Mendes de Camargo

presença da maioria absoluta dos membros do CMS, dos deli-
berará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto;

na sessão plenária;
V - As decisões do CMS serão consensuais em re-
soluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio
administrativo ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS po-
derá recorrer a pessoas e entidades, mediante as seguintes
critérios:

I - Consultar os colaboradores do CMS, as instân-
ças transformadoras de recursos humanos para a saúde e as enti-
dades representativas da profissional e usuários dos ser-
viços de saúde, com o objetivo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições
de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos
específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, consel-
hiais por entidades-membros do CMS e outras instituições,
para promover estudos e emitir pareceres e pareceres de te-
mas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordiná-
rias do CMS deverão ser divulgadas ampla e acessível assegurada
a publicidade.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas
tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões,
devirão amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elegerá seu representante interno no prazo
de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir or-
dão especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) para prover as despesas com instalação do Conselho
Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 29 de março de 1992.

Jose Airton dos Reis

Prefeito Municipal